

ESP-DEPTO.INTELEGENCIA DA POLICIA CIVIL-DIPOL

Aviso de Contratação 1/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2026	180134-ESP-DEPTO.INTELEGENCIA DA POLICIA CIVIL-DIPOL	YURI HERCULANO	24/02/2026 16:20 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	48/2026	058.00013390/2026-23

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: 01/2026



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: 01/2026

CONTRATANTE (UASG): 180134 – DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EMERGENCIAL PARA 02 (DUAS) VIATURAS DO DIPOL

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.902,33 (DOIS MIL, NOVECIENTOS E DOIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 06/03/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: DAS 08H ATÉ 14H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

LINK: <https://www.gov.br/compras/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 058.00013390/2026-23



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

1. AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: 01/2026

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento de dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **contratação de serviços de manutenção emergencial para 02 (duas) viaturas do DIPOL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.1.1. Sendo estabelecido na documentação que compõe este Aviso que o objeto desta dispensa eletrônica contém mais de um item, será facultado ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Em relação às regras aplicáveis à presente dispensa eletrônica concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.3.1. Para os itens 1 e 2, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.5), nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3.1.1. O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.5) que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);

3.4.2. que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4.3.2. O impedimento de que trata a alínea “c” acima será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.5. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. Os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte serão estendidos a cooperativas que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, observando-se os limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. A vedação de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma dispensa eletrônica, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item 4.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, descrição do objeto ofertado (especificação), quantidade total (itens e serviços), valor unitário (itens e serviços) e valor total, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o Contratado.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- 4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Independentemente do percentual de tributo que constar da planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.
- 4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto a ser contratado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias , a contar da data de sua apresentação.
- 4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- 4.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindoas como firmes e verdadeiras;
- 4.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.8.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e
- 4.8.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em

seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar a exceção dos §§ 2º e 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado no item 4.9.1 subsequente.

4.9.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.5) que, no ano-calendário de realização do certame, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada na subdivisão anterior, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o fornecedor deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.9.3. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário relativo ao item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de **0,50% (meio por cento)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

6.1.1. Na hipótese a que se refere a subdivisão acima, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada de documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.4 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.4.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

6.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

6.4.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

6.5. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus Anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado que tenha sido definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta ou lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Aviso, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento da subdivisão acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação (art. 17, § 2º, do Decreto estadual nº 68.304, de 2024).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.10. A disciplina dos recursos, da adjudicação e da homologação encontra-se no item 12 deste Aviso.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A disciplina deste item 8 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Aviso como Anexo.

10.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

10.1.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 6.4 deste Aviso.

10.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

10.1.5.1.a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

10.1.5.2.a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.5);

10.1.6. O fornecedor deverá manter as condições de habilitação e contratação previstas neste Aviso durante a vigência da contratação.

10.1.7. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido na documentação que integra este Aviso.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

10.4. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nas subdivisões anteriores ficará sujeito às seguintes sanções, após regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) Advertência pela falta do item 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

(3) Compensatória, para as infrações descritas nos itens 11.1.8 a 11.1.12, de 25% a 30% do valor do Contrato;

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 11.1.3, de 25% a 30% do valor do Contrato;

(5) Para infrações descritas no item 11.1.2, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato;

(6) Para infrações descritas nos itens 11.1.4 a 11.1.6, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato;

(7) Para infrações descritas no item 11.1.7, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato;

(8) Para infrações descritas no item 11.1.1, a multa será 5% a 10% do valor do Contrato.

b.1) A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste instrumento, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações previstas nos itens

11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens

11.1.8 a 11.1.12, bem como nos casos dos itens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este Aviso, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 11.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.10. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente Aviso com uma nova data;

b) contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que tenha ofertado a melhor proposta em pesquisa de preços que tenha servido de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre que possível, a de menor preço;

c) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas ou sanear a documentação necessária à sua habilitação, conforme o caso.

12.1.1. No caso da alínea “b” da subdivisão anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2. As providências das alíneas “a” e “b” da subdivisão anterior também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.2. Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação.

12.2.1. O recurso contendo as razões recursais deverá ser apresentado em momento único, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de divulgação do ato de habilitação ou inabilitação.

12.2.2. Os recursos deverão ser encaminhados pelo meio eletrônico: email cdipol@sp.gov.br

12.2.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.2.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais fornecedores será de 1 (um) dia útil, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.2.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por solicitação através do e-mail **cdipol@sp.gov.br**.

12.3. Exaurida a fase recursal, será observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto ao fornecedor vencedor e homologará o procedimento.

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

12.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes

documentos:

Anexo I - ANEXO I - Termo de Referencia;

Anexo II - ANEXO II - Estudo Tecnico Preliminar;

Anexo III - ANEXO III - Minuta de Contrato;

Anexo IV - ANEXO IV - Pesquisa de Preco;

Anexo V - ANEXO V – Declaracoes.

Anexo VI – ANEXO VI – Modelo de Proposta

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELO JACOBUCCI

Autoridade Competente



Assinou eletronicamente em 24/02/2026 às 16:20:52.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - Termo de Referencia.pdf (149.78 KB)
- Anexo II - ANEXO II - Estudo Tecnico Preliminar.pdf (114.58 KB)
- Anexo III - ANEXO III - Minuta de Contrato.pdf (117.96 KB)
- Anexo IV - ANEXO IV - Pesquisa de Preco.pdf (84.67 KB)
- Anexo V - ANEXO V - Declaracoes.pdf (96.06 KB)

ESP-DEPTO.INTELEGENCIA DA POLICIA CIVIL-DIPOL

Termo de Referência 7/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2026	180134-ESP-DEPTO.INTELEGENCIA DA POLICIA CIVIL-DIPOL	YURI HERCULANO	24/02/2026 15:14 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	48/2026	058.00013390/2026-23

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços **de manutenção emergencial para 02 (duas) viaturas do DIPOL**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

DADOS DA VIATURA											
Item (viatura)	1	Grupo:	1	CatSer:	3565	Valor Venal (FIPE):	R\$	20.345,00	Mês refer. fev-26		
Patrimônio	18291			Ano:	2003	Limite de Gasto (60%):	R\$	12.207,00	Obs: Prazo de Execução dos serviços: 30 (trinta) dias.		
Marca/Mod.:	PALIO WEEK 1.8			Cor:	VERMELHO	Valor já gasto no ano:	R\$	-			
Placa Oficial:	CDV7659			Combust.	GASOLINA	Limite Total a ser gasto:	R\$	12.207,00			
Placa Reserv.:	FZSJ11			KM:		Limite em %	16,77%				
Chassi:	9BD17301934089564			Local da Viatura:		Rua Brigadeiro Tobias, 527 - Centro - São Paulo/SP - 01032-902					
Descrição dos Serviços a serem executados (Nº item e Especificação das peças e serviços).			Prestadores de Serviços								
				G7 Auto Center		Universo Com. LTDA EPP		SAT COMERCIAL		Média Referencial	

		Qtd Und	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Óleo	4	65,00	260,00	75,00	300,00	70,00	280,00	70,00	280,00
2	Filtro de óleo	1	50,00	50,00	60,00	60,00	55,00	55,00	55,00	55,00
3	Junta tampa de válvula	1	140,00	140,00	165,00	165,00	150,00	150,00	151,67	151,67
4	Bomba de água	1	305,00	305,00	325,00	325,00	310,00	310,00	313,33	313,33
5	Mangueira saída do coletor	1	125,00	125,00	160,00	160,00	150,00	150,00	145,00	145,00
6	mão de obra troca de óleo	1	120,00	120,00	180,00	180,00	150,00	150,00	150,00	150,00
7	mão de obra junta da tampa de válvula	1	320,00	320,00	350,00	350,00	330,00	330,00	333,33	333,33
8	mão de obra bomba de água	1	365,00	365,00	400,00	400,00	370,00	370,00	378,33	378,33
9	mão de obra mangueira saída do coletor	1	220,00	220,00	250,00	250,00	250,00	250,00	240,00	240,00
TOTAL			1.710,00	1.905,00	1.965,00	2.190,00	1.835,00	2.045,00	1.836,67	2.046,67

DADOS DA VIATURA

Item (viatura)	2	Grupo:	1	CatSer:	3565	Valor Venal (FIPE):	R\$ 71.350,00	Mês refer.	fev-26
Patrimônio	28.371			Ano:	2019	Limite de Gasto (60%):	R\$ 42.810,00	Obs: Prazo de Execução dos serviços: 30 (trinta) dias.	
Marca/Mod.:	JEEP RENEGADE SPORT AT			Cor:	PRATA	Valor já gasto no ano:	R\$ 37.634,00		
Placa Oficial:	FKQ4J01			Combust.	GAS/ALCOOL	Limite Total a ser gasto:	R\$ 5.176,00		
Placa Reserv.:	FAB4A21			KM:		Limite em %	16,53%		
Chassi:	98861115XLK302010			Local da Viatura:		Rua Brigadeiro Tobias, 527 - Centro - São Paulo/SP - 01032-902			
			Prestadores de Serviços						

Descrição dos Serviços a serem executados (Nº item e Especificação das peças e serviços).		Qtd Und	GHU KAR		JIMA		NSG		Média Referencial	
			Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
1	VIDRO PARABRISA SEM SENSOR	1	650,00	650,00	700,00	700,00	602,00	602,00	650,67	650,67
2	MÃO DE OBRA	1	200,00	200,00	200,00	200,00	215,00	215,00	205,00	205,00
TOTAL			850,00	850,00	900,00	900,00	817,00	817,00	855,67	855,67

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº

68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O prazo de execução dos serviços contratados será de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

1.4.1. Quando estritamente necessário e de forma excepcional, a contratada poderá terceirizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade (técnica, civil e financeira), o serviço de guincho para transportar as viaturas que não apresentem condições de circulação até o local da manutenção.

1.4.2. Em hipótese alguma a contratada poderá pleitear a majoração de valores, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer ressarcimento para cobrir os custos decorrentes do transporte por meio de guincho, devendo tais despesas ser previstas e incluídas no valor global da proposta apresentada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº

68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 46377800000127-0-000077/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 13/06/2025;

III) Id do item no PCA: 162;

IV) Classe/Grupo: 871 - serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos;

V) Identificador da Futura Contratação: 180134-48/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos discriminados no item 14 do Estudo Técnico Preliminar.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação, não será exigida a indicação de marca específica para as peças a serem fornecidas. Entretanto, é imprescindível que as peças utilizadas na manutenção de cada veículo atendam de forma rigorosa aos critérios de qualidade e eficiência, sendo obrigatoriamente **novas, originais, genuínas e/ou homologadas por montadoras/fabricantes**. Tais requisitos visam garantir o pleno funcionamento e a segurança das viaturas, conforme as normas técnicas aplicáveis e as exigências operacionais do serviço.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Na presente contratação, não haverá vedação quanto à utilização de marcas ou produtos específicos na execução dos serviços, desde que atendidas as exigências do subitem anterior.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Para a presente contratação, não será exigida Carta Solidariedade.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.7. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.1. Os licitantes interessados em realizar a vistoria deverão agendar a vistoria junto à Equipe de Subfrota da Divisão de Administração do DIPOL. O agendamento poderá ser feita pelo telefone (11) 3311-3760 ou pelo e-mail dipol.subfrota@policiacivil.sp.gov.br.

4.7.2. Para assegurar a adequada organização logística e a alocação do pessoal responsável, a vistoria não será disponibilizada caso não haja confirmação prévia por parte das empresas interessadas, conforme previsto no item anterior.

4.8. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: A manutenção corretiva deverá seguir procedimentos técnicos específicos, a serem administrados pela Contratada, para o diagnóstico e reparo de falhas mecânicas, elétricas e eletrônicas das viaturas policiais.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: as rotinas de manutenção devem incluir inspeção inicial, diagnóstico de falhas, remoção de peças danificadas, instalação de novas peças, testes de funcionamento e liberação para uso operacional, em conformidade com a descrição de serviços neste Termo de Referência.

5.1.4. O cronograma de realização dos serviços de manutenção corretiva será de responsabilidade da contratada, que deverá planejar e gerenciar as atividades de forma a atender aos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no endereço a ser indicado pela Contratada.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Minimamente, de segunda a sexta, das 09h00min às 17h00min, ficando a critério da Contratada estender o horário conforme necessidade e/ou disponibilidade.

5.4. As disposições complementares deste tópico encontram-se nos itens 4.9 a 4.14.10 do Estudo Técnico Preliminar.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.5.1. Agendamento da recepção do veículo: A contratada deverá agendar previamente com a contratante a data e o horário para a recepção do veículo, garantindo a disponibilidade e organização do serviço, conforme disposições deste Termo de Referência;

5.5.2. Transporte do veículo: O contratante, por meio de seu representante, será o responsável por conduzir o veículo até o local da contratada para a realização da manutenção, ou;

5.5.2.1. Conforme disposto no item 4.12.2 do ETP, **é expressamente vedado à CONTRATADA conduzir veículos oficiais em vias públicas ou terrestres**, inclusive para a realização de testes, por meio de seus funcionários, exceto nos casos previstos no item 4.14.7 do mesmo documento. Essa atribuição é de competência exclusiva de membro da Polícia Civil devidamente autorizado, em conformidade com o disposto no artigo 81 do Decreto Estadual nº 9.543/1977.

5.5.2.2. Caso o veículo não esteja em condições de locomoção, **caberá à contratada providenciar o transporte por meio de veículo guincho, sem custo adicional para o contratante**, garantindo o transporte seguro e adequado do veículo até a oficina, conforme item 4.12.1. do ETP.

5.5.3. Recepção do veículo: Caberá à Contratada:

5.5.3.1. Verificação inicial do estado do veículo, documentação e quilometragem;

5.5.3.2. Registro de entrada no sistema da oficina com descrição dos problemas relatados em contrato;

5.5.3.3. Geração da ordem de serviço detalhando os reparos a serem realizados.

5.5.4. Inspeção prévia: Caberá à Contratada:

5.5.4.1. Realizar uma inspeção completa do veículo, verificando componentes mecânicos, elétricos e sistemas de segurança, afim de conduzir a execução dos serviços adequadamente;

5.5.4.2. Consultar manuais técnicos e o histórico do veículo para verificar manutenções anteriores.

5.5.5. Avaliação técnica e orçamento: Caberá à Contratada:

- 5.5.5.1. Elaborar um relatório técnico detalhado dos problemas identificados;
- 5.5.5.2. Estimar o tempo necessário para os reparos, obedecendo do prazo determinado neste Termo de Referência;
- 5.5.5.3. Realizar o início dos reparos ou substituições de peças mediante emissão da Ordem de Serviço.
- 5.5.6. Execução dos reparos: Caberá à Contratada:
 - 5.5.6.1. Substituição de peças defeituosas e realização dos serviços conforme descrito neste Termo de Referência.
 - 5.5.6.2. Realizar testes intermediários após cada reparo para garantir o funcionamento adequado de cada componente.
- 5.5.7. Controle de qualidade: Caberá à Contratada:
 - 5.5.7.1. Verificação final de todos os reparos realizados, testando cada sistema do veículo para garantir que os problemas foram resolvidos;
 - 5.5.7.2. Teste de rodagem para validar a funcionalidade geral do veículo e checar se não há novas falhas.
 - 5.5.7.3. Limpeza interna e externa do veículo após a manutenção.
- 5.5.8. Relatório Final: Caberá à Contratada:
 - 5.5.8.1. Registro detalhado dos reparos realizados e das peças substituídas no sistema da oficina;
 - 5.5.8.2. Emissão de notas fiscais e garantia para as peças e serviços prestados;
 - 5.5.8.3. Atualização do histórico de manutenção do veículo.
- 5.5.9. Entrega do veículo: Caberá à Contratada:
 - 5.5.9.1. Explicação dos serviços realizados ao representante do Contratante;
 - 5.5.9.2. Orientação sobre cuidados adicionais a serem observados pelo cliente;
 - 5.5.9.3. Entrega do veículo ao cliente, junto com a documentação da manutenção e garantia.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.6. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição conforme contrato.
- 5.6.1. As peças substituídas deverão ser devolvidas na entrega do veículo.

Especificação da garantia do serviço

- 5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º)

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

- 6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).
- 6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).
- 6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. A avaliação da execução do objeto será realizada durante o período de recebimento provisório do item, momento em que este será testado para a verificação da qualidade na prestação dos serviços, assegurando o cumprimento dos requisitos contratuais e técnicos estabelecidos.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.2.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.2.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.2.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Conformidade dos Serviços Realizados

7.2.1. Os serviços de manutenção corretiva executados deverão estar de acordo com as especificações técnicas e quantitativas estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos contratuais.

7.2.1.1. Deve-se assegurar que as viaturas estejam em pleno funcionamento e aptas para uso imediato pelo Departamento de Inteligência da Polícia Civil- DIPOL.

Qualidade e Originalidade das Peças Utilizadas

7.2.1.2. Todas as peças substituídas deverão atender rigorosamente aos padrões estabelecidos no item 4.2 deste Termo de Referência.

7.2.1.3. A comprovação da procedência e conformidade das peças será aferida por meio de notas fiscais e demais documentos apresentados pela contratada.

Prazos de Execução e Entrega

7.2.2. A contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos para cada etapa do processo de manutenção, desde o diagnóstico inicial até a entrega das viaturas reparadas.

7.2.2.1. A aferição considerará o atendimento aos prazos determinados para o recebimento provisório e definitivo, bem como os períodos de garantia previstos.

Registro e Documentação Adequada

7.2.3. Todos os serviços executados deverão ser devidamente registrados.

7.2.3.1. Esses registros serão utilizados como base para a validação dos serviços e para a aprovação dos pagamentos.

Testes de Funcionamento e Segurança

7.2.4. A execução dos testes de funcionamento das viaturas reparadas é imprescindível para aferir a eficiência dos reparos realizados.

7.2.5. A aprovação nos testes de qualidade e segurança será critério essencial para o recebimento provisório e para a liberação dos pagamentos.

Aprovação pelo Fiscal do Contrato

7.2.6. O pagamento estará condicionado à aprovação dos serviços pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade técnica e administrativa dos trabalhos realizados, emitindo o termo de recebimento provisório e, posteriormente, o definitivo emitido pelo Gestor do contrato.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias**, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, inciso X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, inciso VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.19. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As disposições sobre Infrações e Sanções Administrativas estão pormenorizadas no item 11 do Aviso de Contratação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II cc/ § 7 do mesmo artigo da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR POR ITEM, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024. Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicafe;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº

10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

9.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

9.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

9.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

9.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.13. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.15. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.17. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.18. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

9.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.26. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.27. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.29. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou de sociedade simples;

9.30. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de sociedade empresária;

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

9.31.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

9.32. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

9.32.1.1. Nome do órgão/empresa;

9.32.1.2. Tipo de serviço prestado contendo as quantidades;

9.32.1.3. Assinatura contendo data do responsável pela emissão do documento

9.32.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

9.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

9.32.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

9.33. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9.34. Tratando-se de consórcio:

9.34.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

9.34.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

9.34.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.34.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

9.35. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

9.35.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

9.35.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.35.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.35.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

9.35.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

9.35.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.35.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 2.902,33 (dois mil, novecentos e dois reais e trinta e três centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

11.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001 / 180134;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 06.181.1801.4989.0000;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: 0100.

11.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

São Paulo, na data da assinatura digital.

YURI HERCULANO

Servidor Responsável pela instrução da Contratação Direta

13. ANEXO I

13.1. Todas as Disposições relativas às regras aplicáveis ao instrumento de contrato estão pormenorizadas no Anexo III do Aviso de Contratação.

14. ANEXO II

14.1. O presente instrumento está em conformidade com a última versão disponibilizada pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, datada em 12/01/2026, podendo ser acessada no link: https://compras.sp.gov.br/wp-content/uploads/2026/01/tr_contratacao_direta_servicos_sem_mo_lei_14133_ESP_12_01_26.docx.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

YURI HERCULANO

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 24/02/2026 às 15:14:05.

ESP-DEPTO.INTELEGENCIA DA POLICIA CIVIL-DIPOL

Estudo Técnico Preliminar 8/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 058.00013390/2026-23

2. Descrição da necessidade

2.1. Trata a presente da necessidade de contratação direta, por dispensa de licitação, para a prestação de serviços de manutenção corretiva em **02 (duas)** viaturas pertencentes à frota desta Diretoria, visando restabelecer a plena capacidade operacional da unidade. Ressalte-se que a contratação de serviços de manutenção para o conjunto de viaturas do DIPOL encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, contudo, ainda em fase de planejamento. A presente demanda, entretanto, refere-se a reparo emergencial específico, de natureza imprevisível, não contemplado no referido PCA, razão pela qual deverá ser excepcionalmente instruída em processo próprio e incluída de forma específica no Plano de Contratações Anual 2026. Devido a esta necessidade superveniente e de caráter imprevisível, consubstanciada em defeitos graves que tornaram inoperantes dois veículos essenciais a saber: Fiat Palio Week 1.8 – Placa - CDV7659 – Patrimônio nº 18.291 e Jeep Renegade Sport Aut. – Placa FAB4A21 – Patrimônio 28.371. A indisponibilidade destes veículos acarreta um prejuízo significativo à capacidade operacional do DIPOL, comprometendo a execução de diligências, o transporte de equipes e outras atividades de polícia judiciária indispensáveis. A reparação imediata é, portanto, urgente e imprescindível.

2.2. A pretensão para a contratação direta fundamenta-se no artigo 75, II c/c § 7º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 14.133/2021, que excepciona a regra do somatório anual de despesas e autoriza a contratação direta para serviços de manutenção de veículos de até R\$ 8.000,00, valor este atualizado para R\$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), conforme o Decreto Federal nº 12.807/2025. A estimativa de custos para os reparos totaliza **R\$ R\$ 2.902,33 (dois mil, novecentos e dois reais e trinta e três centavos)**, valor que se enquadra no limite legal. Adicionalmente, a Resolução PGE nº 55/2023 dispensa a análise jurídica prévia para esta modalidade de contratação, desde que atendidos os requisitos legais, conferindo maior celeridade ao procedimento.

2.3. Desta forma, conclui-se que contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no **artigo 75, II c/c § 7º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 14.133/2021**, se apresenta como a medida mais célere, eficiente e legalmente amparada para solucionar o problema emergencial apresentado.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria - DIPOL	MARCELO JACOBUCCI

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Prazo de Vigência do Contrato e Execução dos Serviços.

4.1. O prazo de vigência contratual está detalhado no item 1.2. do Termo de Referência, enquanto o prazo para a execução dos serviços está estabelecido no item 1.2.1. do mesmo documento.

Participação (ME, EPP e equiparadas).

4.2. Devido ao valor estimado do grupo que irá compor a contratação, poderão participar, exclusivamente, nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas.

4.3. As empresas interessadas devem estar devidamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), além de estarem habilitadas, quando aplicável, em conformidade com os artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Qualificação Econômico-Financeira

4.4. As disposições sobre Qualificação Econômico-Financeira estão pormenorizadas nos itens 8.29 a 8.30 do Termo de Referência.

Qualificação Técnica e Outras Comprovações

4.5. As disposições sobre Qualificação Técnica estão pormenorizadas nos itens 8.31 a 8.35.7 do Termo de Referência.

Participação de Empresas Consorciadas

4.6. Para a participação de empresas consorciadas na presente contratação, deverão ser observadas as regras estabelecidas no artigo 15 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021.

Modalidade e Enquadramento

4.7. A contratação dos serviços de manutenção corretiva será realizada na modalidade **Contratação Direta por Dispensa de Licitação Eletrônica (com disputa)**, tendo como fundamento o **artigo 75, II c/c § 7º do mesmo**

artigo, da Lei Federal nº 14.133/2021. Esta contratação enquadra-se como bens e serviços comuns, discriminado no art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021 e inciso I do art. 2º do Decreto Estadual nº 67.985/2023.

4.7.1. A escolha dessa modalidade tem como objetivo adjudicar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando a ampla concorrência e a obtenção de economia para os cofres públicos, bem como dar celeridade ao procedimento, dada a urgência da necessidade.

Critério de seleção, Modo de Disputa e Regime de Execução.

4.8. Para a presente contratação será adotado o critério de seleção por **menor preço por item** (art. 33, Inciso I da Lei 14.133/21) e modo de disputa “aberto” (art. 56, Inciso I da Lei 14.133/21).

4.8.1. O critério de **menor preço**, previsto no Art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, oferece vantagens como economicidade, garantindo a aquisição pelo menor valor desde que atendidas as especificações; transparência e objetividade, facilitando a escolha do vencedor; e competitividade, incentivando propostas mais vantajosas. Além disso, simplifica o processo licitatório ao basear a decisão exclusivamente no valor oferecido, assegurando eficiência e agilidade na contratação pública.

4.8.2. O Art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê o **modo de disputa aberto**, permite que os licitantes apresentem propostas por meio de lances públicos e sucessivos, proporcionando maior competitividade e transparência ao processo licitatório. Esse formato possibilita uma dinâmica de concorrência direta entre os participantes, incentivando a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, seja por valores crescentes ou decrescentes, conforme o objeto da contratação, resultando em melhores condições de contratação.

4.8.3. O regime de execução do contrato será de **empreitada por preço global**, uma vez que a contratação envolve um serviço não contínuo e que será pago em uma única parcela após a realização dos serviços. Este regime é o mais adequado, pois permite que a contratação seja efetuada por um valor certo e pré-determinado, garantindo maior previsibilidade e segurança financeira para a Administração. Dessa forma, a execução dos serviços será realizada de acordo com os parâmetros previamente estabelecidos, evitando qualquer variação de custos ao longo do contrato.

Responsabilidades da Empresa Contratada

4.9. Conforme o Art. 115 da Lei nº 14.133/2021, a empresa contratada terá a responsabilidade integral pela execução dos serviços contratados, respondendo pela qualidade e conformidade das atividades realizadas. A contratada será responsável por:

4.9.1. Avaliação e execução da manutenção corretiva das viaturas do Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL, conforme as especificações técnicas previstas no Termo de Referência;

4.9.2. Fornecimento e instalação de **peças novas, originais, genuínas e/ou homologadas por fabricantes /montadoras**, que estejam em conformidade com os requisitos técnicos e de qualidade estabelecidos no contrato e em conformidade com a norma ABNT;

4.9.3. Apresentação de notas fiscais que comprovem a procedência das peças, respeitando o prazo de garantia mínimo conforme previsto no Termo de

Referência e na Proposta do fornecedor;

4.9.4. A responsabilidade da contratada se estenderá pelo período de garantia, que obriga a garantia técnica dos serviços prestados.

Procedimento em Caso de Defeito ou Irregularidade

4.10. Em caso de defeito ou irregularidade detectada em alguma peça ou serviço prestado, durante a vigência do prazo de garantia, a Contratada deverá, sem custos adicionais para a Contratante, proceder à substituição da peça defeituosa.

4.10.1. O prazo para o início da reparação é de **até 2 (dois) dias úteis** após a notificação pelo fiscal ou gestor do contrato, e a conclusão dos reparos deverá ocorrer em **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do início da reparação, podendo ser prorrogado por igual período mediante fundada justificativa.

4.10.2. A empresa também será responsável pela garantia de que os problemas serão solucionados de forma eficaz, em conformidade com os padrões de qualidade exigidos.

Requisitos de Materiais e Peças

4.11. Como já especificado no item 4.9.2. deste ETP, os materiais e peças fornecidos devem ser **peças novas, originais, genuínas e/ou homologadas por fabricantes/montadoras**, compatíveis com as especificações do Termo de Referência, e adequados à marca, modelo e ano das viaturas em questão.

4.11.1. As substituições deverão observar o melhor custo-benefício para a Administração, bem como garantir a longevidade das peças instaladas, atendendo às necessidades operacionais do DIPOL de forma eficiente e econômica.

4.11.2. As peças que forem substituídas deverão ser devolvidas ao representante da Administração no ato da retirada do veículo.

Transporte dos Veículos

4.12. Os veículos serão entregues e retirados, no endereço da Contratada, pelo Contratante através de um de seus agentes devidamente autorizado.

4.12.1. Caso haja viaturas que não estejam em condições de circulação até a oficina, a empresa Contratada será responsável pelo transporte, **por meio de guincho**, sem custos adicionais à Contratante.

4.12.2. **A CONTRATADA fica expressamente proibida de conduzir veículos oficiais por meio de seus funcionários**, conforme previsão contida no artigo 81 do Decreto Estadual nº 9.543 /1977.

4.12.3. A condução de veículos oficiais deverá ser feita, em regra, por servidor detentor dessa específica atribuição ou membro da Polícia Civil, com a devida autorização.

4.12.4. Essa obrigação inclui a logística necessária para assegurar que os veículos sejam transportados de maneira segura e eficiente para o local de manutenção, sem custos adicionais à Administração.

Localização da Oficina

4.13. Em observância aos princípios da economicidade e da eficiência, a oficina a ser contratada deverá estar situada em um **raio de até 25 (vinte e cinco) quilômetros do endereço da Contratante, localizado na Rua Brigadeiro Tobias, nº 527, Centro, São Paulo - SP, CEP 01032-902.**

4.13.1 A proximidade da oficina é essencial para garantir que os serviços sejam realizados de maneira ágil e dentro dos limites orçamentários estabelecidos pela Administração.

4.13.2. Oficinas localizadas fora da área estipulada serão excluídas do processo, uma vez que a logística complexa aumentaria os custos e comprometeria a eficiência da execução contratual.

Guarda dos Veículos

4.14. A contratada será responsável pela guarda adequada dos veículos policiais enquanto estiverem sob sua custódia para a realização dos serviços de manutenção corretiva.

- 4.14.1. Os veículos deverão ser mantidos em área edificada, fechada, coberta e com piso cimentado ou equivalente, garantindo proteção total contra intempéries e outras condições que possam comprometer a integridade dos mesmos.
- 4.14.2. O local de guarda deverá possuir iluminação adequada e circulação de ar natural ou forçada, de forma a preservar as condições do veículo.
- 4.14.3. O ambiente de armazenamento deverá impedir contato visual entre a área externa e o interior do estabelecimento, de modo que os veículos não possam ser vistos pela via pública.
- 4.14.4. A oficina contratada deverá ter identificação visual externa, conforme a legislação municipal aplicável, possibilitando a fácil identificação do estabelecimento e garantindo que a área de guarda e manutenção esteja corretamente sinalizada.
- 4.14.5. O estabelecimento deverá possuir o aparelhamento técnico mínimo necessário para a execução dos serviços contratados, em conformidade com a regulamentação técnica pertinente.
- 4.14.5.1. Tal aparelhamento inclui equipamentos e ferramentas adequadas para diagnósticos, reparos, substituição de peças e testes necessários ao pleno funcionamento das viaturas.
- 4.14.6. A contratada fica proibida de conduzir, mesmo que para testes, os veículos oficiais em vias públicas ou terrestres, sem a presença do policial civil responsável pela viatura.
- 4.14.7. Eventuais testes de funcionamento que exijam a movimentação do veículo deverão ser realizados apenas no estacionamento interno da oficina contratada, caso tal área exista e permita essa atividade de forma segura ou em via pública com o acompanhamento de um policial civil devidamente autorizado.
- 4.14.8. O veículo deverá ser entregue ao final dos serviços de manutenção devidamente limpo, tanto interna quanto externamente, em condições de pronta utilização.
- 4.14.9. Caberá à contratada garantir que todas as intervenções realizadas não deixem resíduos ou sujeiras que possam comprometer o uso imediato do veículo após a retirada pelo DIPOL.
- 4.14.10. Durante todo o período de custódia dos veículos, a contratada será responsável por zelar pela segurança e integridade dos mesmos, respondendo por quaisquer danos, furtos, roubos ou outras ocorrências que venham a comprometer a segurança e funcionalidade das viaturas policiais.

5. Levantamento de Mercado

Base de Especificação dos Serviços

5.1. A especificação dos serviços de manutenção corretiva foi elaborada com base nos orçamentos emitidos, anexos no processo, diretamente por prestadores de serviços do ramo.

Metodologia para Estimativa de Valores

Critérios para a Escolha dos Fornecedores

5.2. A seleção destes fornecedores para obtenção dos orçamentos foi feita com base em critérios legais nos termos do art. 3º, §4 do Decreto Estadual nº

67.888/2023, técnicos e objetivos, definidos pelas Divisões responsáveis pela gestão das viaturas, levando-se em consideração:

- a. Conhecimento prévio das oficinas: Levou-se em conta o conhecimento técnico acumulado pelas Divisões ao longo dos anos sobre as oficinas selecionadas, especialmente quanto à sua competência técnica e capacidade de executar os serviços de manutenção necessários.
- b. Proximidade geográfica: A localização das oficinas foi considerada relevante, priorizando-se aquelas situadas próximas à sede da Contratante, o que visa garantir maior agilidade na prestação dos serviços e a redução de custos logísticos.

Critério para Definição do Valor Estimado

5.3. Após a coleta dos 03 (três) orçamentos, optou-se pelo critério da média aritmética para a definição do valor estimado, conforme estabelecido pelo artigo 4º do Decreto nº 67.888/2023. A escolha da média aritmética, em vez da mediana, justifica-se pela ausência de inconsistências nos valores obtidos, o que garante a representatividade do preço de mercado. Dessa forma, a média aritmética foi considerada o método mais adequado para estabelecer o valor estimado, maximizando as chances de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A manutenção corretiva das viaturas policiais é essencial para garantir o adequado desempenho das atividades do Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL.

6.1.1. A realização desses serviços assegura que os veículos permaneçam em pleno funcionamento, garantindo a continuidade das operações de inteligência e segurança pública.

Valor Estimado e Viabilidade de Dispensa de Contratação

6.2. O valor estimado para esta contratação não ultrapassa o limite estabelecido no artigo 75, II c/c § 7º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 14.133/2021, o que viabiliza a utilização da Contratação Direta por Dispensa de Licitação. Dessa forma, a adoção desta modalidade é a solução mais apropriada para garantir economicidade e eficiência, possibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração com a devida celeridade necessária que o caso exige.

Solução Proposta

6.3. A contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção corretiva das viaturas policiais, com fornecimento de peças, é a solução que melhor atende aos interesses do DIPOL.

6.3.1. O procedimento de Contratação Direta por Dispensa de Licitação (com disputa), critério de menor preço por item, assegura que a proposta mais vantajosa seja adjudicada, resultando em economia ao erário e promovendo a celeridade necessária para a presente demanda.

Execução dos Serviços

6.4. A empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com a demanda e as urgências determinadas pelo DIPOL, com base na análise técnica da situação de cada veículo a ser reparado.

6.4.1. A prestação dos serviços seguirá as condições previstas no Termo de Referência.

Garantia dos Serviços Prestados

6.5. A empresa contratada deverá assegurar a qualidade dos serviços prestados, cumprindo rigorosamente todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta do fornecedor.

6.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços deverá ser aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Justificativa para Dispensa da Garantia da Contratação:

6.6. O valor do contrato está dentro de limites que tornam a exigência de garantia desproporcional ao risco envolvido. Dada a natureza do serviço e o montante envolvido, a exigência de garantia pode ser considerada excessiva e desnecessária para este tipo de contratação, uma vez que o risco financeiro para a Administração é mínimo.

6.6.1. Considerando que as empresas participantes serão Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, a exigência de garantia pode dificultar a participação dessas empresas, comprometendo a competitividade. A Lei Complementar nº 123/2006 incentiva a participação de ME e EPP nas licitações públicas, e a dispensa da garantia se alinha com esse objetivo, facilitando a inclusão e garantindo que essas empresas possam competir em igualdade de condições.

6.6.2. A contratação refere-se a serviços de natureza comum, que possuem especificações padronizadas e baixo grau de complexidade técnica. Esses serviços são de fácil fiscalização e controle, reduzindo significativamente os riscos de falhas ou não conformidade com o contrato, tornando desnecessária a exigência de garantias adicionais.

6.6.3. A dispensa da garantia contribui para a redução da burocracia no processo licitatório, simplificando a participação das empresas e acelerando a tramitação do contrato. Ao eliminar essa exigência, o processo se torna mais ágil e menos oneroso tanto para a Administração quanto para as empresas participantes.

6.6.4. A eliminação da exigência de garantia favorece a ampla concorrência ao permitir que mais empresas, especialmente ME e EPP, participem da contratação. Isso contribui para uma maior competitividade, o que pode resultar na obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

6.6.5. A dispensa da garantia também assegura um equilíbrio econômico-financeiro mais justo para o contratado, evitando a imposição de custos adicionais que poderiam ser repassados às empresas e, consequentemente, impactar os preços finais das propostas. Com isso, a Administração Pública promove a economicidade no processo licitatório.

6.6.6. A dispensa da exigência de garantia está em conformidade com os Artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 /2021, que facultam à Administração Pública a possibilidade de não exigir garantia quando os riscos são baixos e a complexidade do serviço não justifica essa medida. Dessa forma, a Administração atua de maneira eficiente e responsável, equilibrando os interesses públicos e privados na contratação.

Competência para autorizar a contratação

6.7. O valor estimado da presente contratação é inferior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), cabendo, portanto, ao dirigente da unidade de despesa autorizar a contratação nos termos do artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.297/2002.

Parecer Jurídico:

6.8. A contratação observará as diretrizes estabelecidas pela Resolução PGE nº 55/2023.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Com base nos orçamentos obtidos pela Equipe de Subfrota da Divisão de Administração do DIPOL, conclui-se que **02 (duas)** viaturas necessitarão de serviços de manutenção corretiva, conforme planilhas a seguir:

DADOS DA VIATURA											
Item (viatura)	1	Grupo:	1	CatSer:	3565	Valor Venal (FIPE):	R\$ 20.345,00		Mês refer.	fev-26	
Patrimônio	18291			Ano:	2003	Limite de Gasto (60%):	R\$ 12.207,00		Obs: Prazo de Execução dos serviços: 30 (trinta) dias.		
Marca/Mod.:	PALIO WEEK 1.8			Cor:	VERMELHO	Valor já gasto no ano:	R\$ -				
Placa Oficial:	CDV7659			Combust.	GASOLINA	Limite Total a ser gasto:	R\$ 12.207,00				
Placa Reserv.:	FZS1J11			KM:		Limite em %	16,77%				
Chassi:	9BD17301934089564			Local da Viatura:		Rua Brigadeiro Tobias, 527 - Centro - São Paulo/SP - 01032-902					
Descrição dos Serviços a serem executados (Nº item e Especificação das peças e serviços).			Prestadores de Serviços								
			Qtd Und	G7 Auto Center		Universe Com. LTDA EPP		SAT COMERCIAL		Média Referencial	
				Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Óleo		4	65,00	260,00	75,00	300,00	70,00	280,00	70,00	280,00
2	Filtro de óleo		1	50,00	50,00	60,00	60,00	55,00	55,00	55,00	55,00
3	Junta tampa de válvula		1	140,00	140,00	165,00	165,00	150,00	150,00	151,67	151,67
4	Bomba de água		1	305,00	305,00	325,00	325,00	310,00	310,00	313,33	313,33
5	Mangueira saída do coletor		1	125,00	125,00	160,00	160,00	150,00	150,00	145,00	145,00

6	mão de obra troca de óleo	1	120,00	120,00	180,00	180,00	150,00	150,00	150,00	150,00
7	mão de obra junta da tampa de válvula	1	320,00	320,00	350,00	350,00	330,00	330,00	333,33	333,33
8	mão de obra bomba de água	1	365,00	365,00	400,00	400,00	370,00	370,00	378,33	378,33
9	mão de obra mangueira saída do coletor	1	220,00	220,00	250,00	250,00	250,00	250,00	240,00	240,00
TOTAL			1.710,00	1.905,00	1.965,00	2.190,00	1.835,00	2.045,00	1.836,67	2.046,67

DADOS DA VIATURA

Item (viatura)	2	Grupo:	1	CatSer:	3565	Valor Venal (FIPE):	R\$	71.350,00	Mês refer.	fev-26	
Patrimônio	28.371			Ano:	2019	Limite de Gasto (60%):	R\$	42.810,00	Obs: Prazo de Execução dos serviços: 30 (trinta) dias.		
Marca/Mod.:	JEEP RENEGADE SPORT AT			Cor:	PRATA	Valor já gasto no ano:	R\$	37.634,00			
Placa Oficial:	FKQ4J01			Combust.	GAS/ALCOOL	Limite Total a ser gasto:	R\$	5.176,00			
Placa Reserv.:	FAB4A21			KM:		Limite em %	16,53%				
Chassi:	98861115XLK302010			Local da Viatura:		Rua Brigadeiro Tobias, 527 - Centro - São Paulo/SP - 01032-902					
Descrição dos Serviços a serem executados (Nº item e Especificação das peças e serviços).			Prestadores de Serviços								
			Qtd Und	GHU KAR		JIMA		NSG		Média Referencial	
				Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
1	VIDRO PARABRISA SEM SENSOR		1	650,00	650,00	700,00	700,00	602,00	602,00	650,67	650,67
2	MÃO DE OBRA		1	200,00	200,00	200,00	200,00	215,00	215,00	205,00	205,00
TOTAL				850,00	850,00	900,00	900,00	817,00	817,00	855,67	855,67

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.902,33

8.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 2.902,33 (dois mil, novecentos e dois reais e trinta e três centavos)**, resultante da mensuração quantitativa e dos valores unitários dos itens especificados, conforme a tabela de preços apresentada acima.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Optou-se pela adoção do parcelamento do objeto em itens distintos, visto que as demandas referem-se a veículos diferentes e exigem especialidades técnicas diversas, como a manutenção de vidros para uma viatura específica e serviços de natureza distinta para outro automóvel. A divisão é necessária para garantir a ampla competitividade, evitando que a unificação de itens de especialidades diferentes para veículos diversos restrinja a participação de fornecedores que não possuam expertise ou estrutura para atender a todas as frentes simultaneamente.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas a aquisição do objeto deste processo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está prevista no Plano Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no link <https://pncp.gov.br/app/pca/46377800000127/2026/77>, com os dados a seguir:

Id pca PNCP: 46377800000127-0-000077/2026

Data de publicação no PNCP: 13/06/2025

Id do item no PCA: 162

Classe/Grupo: 871 - serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal, maquinaria e equipamentos

Identificador da Futura Contratação: 180134-48/2026

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os principais benefícios da contratação incluem:

12.1.1. Continuidade operacional das viaturas e redução do tempo de inatividade, garantindo a resposta rápida em operações de inteligência;

12.1.2. Maior segurança para os policiais e para a sociedade;

12.1.3. Eficiência operacional, assegurando que as atividades de inteligência não sejam prejudicadas por problemas mecânicos;

12.1.4. Redução de custos futuros com a extensão da vida útil das viaturas.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se identifica a necessidade de adoção de medidas a serem adotadas, devido à baixa complexidade do objeto a ser contratado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A prestação de serviços de manutenção corretiva das viaturas policiais poderá ocasionar potenciais impactos ambientais, especialmente decorrentes do descarte inadequado de peças e materiais substituídos, bem como da manipulação de óleos, fluidos e outros resíduos perigosos resultantes da manutenção automotiva. Diante disso, é imprescindível que a contratada adote práticas que estejam em conformidade com a legislação ambiental vigente, tais como:

14.1.1. Gestão de Resíduos: Os resíduos sólidos resultantes das manutenções, incluindo peças substituídas, baterias, pneus, óleos lubrificantes, fluidos de freio, filtros de óleo, e outros componentes potencialmente contaminantes, devem ser segregados e destinados de forma adequada, conforme estabelecido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305 /2010), garantindo sua coleta, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente correta.

14.1.2. Armazenamento e Destinação de Resíduos Perigosos: Deverá ser feito o armazenamento temporário seguro de resíduos perigosos, como fluidos e óleos lubrificantes, conforme as normas técnicas aplicáveis, até que sejam encaminhados para tratamento e destinação final por meio de empresas licenciadas ou autorizadas pelos órgãos ambientais competentes.

14.1.3. Reciclagem e Reuso: Sempre que possível, a contratada deverá priorizar a reutilização e reciclagem de materiais, encaminhando peças e componentes passíveis de reuso ou reciclagem a centros especializados, de modo a promover a economia circular e minimizar a geração de resíduos.

14.1.4. Controle de Emissões e Poluição: Durante a realização dos serviços de manutenção, a contratada deverá adotar procedimentos que minimizem as emissões atmosféricas provenientes de atividades como soldagem, pintura e uso de solventes. A correta manutenção e regulagem dos equipamentos utilizados nos reparos são essenciais para evitar emissões de poluentes.

14.1.5. Conformidade com Normas Ambientais: A contratada deverá cumprir todas as normas e regulamentações ambientais aplicáveis, tais como as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) referentes ao descarte de resíduos perigosos, reciclagem de peças e controle de poluição.

14.1.6. Capacitação e Conscientização Ambiental: A empresa deverá assegurar que seus colaboradores estejam devidamente capacitados para a realização dos serviços de manutenção de forma ambientalmente responsável, incluindo o correto manuseio e descarte de resíduos, de modo a mitigar possíveis impactos ambientais.

14.2. Responsabilidade pela Destinação Final: A contratada será integralmente responsável pela destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos e materiais resultantes dos serviços de manutenção, devendo apresentar documentação comprobatória de que os procedimentos realizados estão de acordo com as normas ambientais vigentes.

14.3. Acompanhamento e Fiscalização: A administração pública poderá fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações ambientais por parte da contratada, a fim de assegurar que todas as ações necessárias para a mitigação dos impactos ambientais estejam sendo devidamente executadas.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos estudos realizados e no levantamento de mercado, conclui-se que a contratação dos serviços de manutenção corretiva para as viaturas do DIPOL é viável, tanto técnica quanto economicamente, garantindo eficiência e segurança para a Polícia Civil. A solução proposta atende às necessidades da Administração e promove a economicidade, eficiência e legalidade, conforme a Lei nº 14.133/2021.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

YURI HERCULANO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 22/02/2026 às 11:00:01.

ESP-DEPTO.INTELEGENCIA DA POLICIA CIVIL-DIPOL

Contrato 3/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2026	180134-ESP-DEPTO.INTELEGENCIA DA POLICIA CIVIL-DIPOL	YURI HERCULANO	24/02/2026 15:41 (v 0.4)
Status			
RASCUNHO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	48/2026	058.00013390/2026-23

PREÂMBULO



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL

Processo Administrativo SEI nº 058.00013390/2026-23

CONTRATO ADMINISTRATIVO DIPOL Nº **XX/2026**, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL - DIPOL E **XXXX - CNPJ XXXX**.

O Estado de São Paulo, por intermédio do(a) Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL, com sede no (a) Rua Brigadeiro Tobias, 527 – 15º andar, Centro, na cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 04.236.548/0048-50, neste ato representado pelo Senhor Diretor **MARCELO JACOBUECCI**, nomeado pela Resolução do Secretário-Chefe da Casa Civil nº 07 de fevereiro de 2025, publicada no DOE de 10 de fevereiro de 2025, inscrito no CPF sob o nº 104.118.838-28, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **.....**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **.....**, sediado (a) na **.....**, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por **.....** (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº **.....**, conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 058.00013390/2026-23 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais

normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º XX/2026, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços de manutenção emergencial para 02 (duas) viaturas do DIPOL**, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica, que componham a documentação da presente contratação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de execução dos serviços contratados será de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

2.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.3. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.3.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.3.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da *Lei nº 14.133, de 2021*.

2.1.4. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

4.1.1. Exceções estão pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste instrumento contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 03/02/2026.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado

função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

Calculada em conformidade com o aviso de contratação, documentação que integra este instrumento.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação /contratação de cooperativa).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos arts. 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade: 00001 / 180134;

II.Fonte de Recursos: 150010001;

III.Programa de Trabalho: 06.181.1801.4989.0000;

IV.Elemento de Despesa: 339039;

V.Plano Interno: 0100.

VI.Nota de Empenho:

15.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, na data da última assinatura eletrônica das partes.

MARCELO JACOBUCCI

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- FELIPE DE ATAÍDE GUIMARÃES

2- LILIANE NOGUEIRA ALVES

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELO JACOBUCCI

Autoridade competente

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
19/2026	180134	Concluída	YURI HERCULANO

Título: Contratação Emergencial - Manutenção de Viaturas - 2026

Observações:

Total de itens cotados: 2	Valor total da pesquisa de preços: R\$ 2.902,3334
----------------------------------	--

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
3565 - Manutenção de Veículos Leves e Pesados	UNIDADE	1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 5,6852%
R\$ 1.905,0000	R\$ 2.046,6667	R\$ 2.045,0000	Desvio Padrão: 116,3567
			Maior Preço: R\$ 2.190,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 24.500,0000	13/02/2026	Não
2	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 21.402,0000	12/02/2026	Não
3	I	COMPANHIA DESV. DOS VAL. S FRANCISCO/PARNAÍBA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 50.000,0000	12/02/2026	Não
4	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R\$ 2.008,0400	12/02/2026	Não
5	I	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-AL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 51.000,0000	12/02/2026	Não
6	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 300,0000	10/02/2026	Não
7	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 1.302,6800	10/02/2026	Não
8	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 306.000,0000	10/02/2026	Não
9	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 23.068,0000	10/02/2026	Não
10	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 1.490,0000	10/02/2026	Não

11		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 870,0000	10/02/2026	Não
12		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.070,0000	10/02/2026	Não
13		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 980,0000	10/02/2026	Não
14		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 520,0000	10/02/2026	Não
15		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 800,0000	10/02/2026	Não
16		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 130,0000	10/02/2026	Não
17		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.130,0000	10/02/2026	Não
18		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 485,0000	10/02/2026	Não
19		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.220,0000	10/02/2026	Não
20		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.590,0000	10/02/2026	Não
21		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 235,0000	10/02/2026	Não
22		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 220,0000	10/02/2026	Não
23		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 290,0000	10/02/2026	Não
24		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 565,0000	10/02/2026	Não
25		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.320,0000	10/02/2026	Não
26		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.100,0000	10/02/2026	Não
27		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	3 UNIDADE	R\$ 260,0000	10/02/2026	Não
28		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.920,0000	10/02/2026	Não
29		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.090,0000	10/02/2026	Não
30		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 980,0000	10/02/2026	Não
31		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.435,0000	10/02/2026	Não
32		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 910,0000	10/02/2026	Não
33		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 475,0000	10/02/2026	Não
34		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.830,0000	10/02/2026	Não
35		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 540,0000	10/02/2026	Não
36		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 480,0000	10/02/2026	Não
37		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 530,0000	10/02/2026	Não
38		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.800,0000	10/02/2026	Não
39		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 520,0000	10/02/2026	Não
40		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.271,0000	09/02/2026	Não
41		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 4.259,1200	09/02/2026	Não

42	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 5.182,0000	09/02/2026	Não
43	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 230,0000	09/02/2026	Não
44	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 889,0000	09/02/2026	Não
45	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 450,0000	09/02/2026	Não
46	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.884,0000	09/02/2026	Não
47	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.498,0000	09/02/2026	Não
i 48	I	CONSELHO REG. DE ARQUITERUA E URBANISMO-RR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 20.012,4000	09/02/2026	Não
49	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 10.470,0000	08/02/2026	Não
50	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 4.850,0000	08/02/2026	Não
51	IV	G7 AUTO CENTER - Fornecedor	1	R\$ 1.905,0000	29/01/2026	Sim
52	IV	UNIVERSO COMERCIAL LTDA EPP - Fornecedor	1	R\$ 2.190,0000	29/01/2026	Sim
53	IV	SAT COMERCIAL - Fornecedor	1	R\$ 2.045,0000	29/01/2026	Sim

Legenda:

-  Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
-  Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
3565 - Manutenção de Veiculos Leves e Pesados	UNIDADE	1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	● Média	Mediana	Coeficiente de Variação: 3,9876%
R\$ 817,0000	R\$ 855,6667	R\$ 850,0000	Desvio Padrão: 34,1207
			Maior Preço: R\$ 900,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 24.500,0000	13/02/2026	Não
2	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 21.402,0000	12/02/2026	Não
3	I	COMPANHIA DESV. DOS VAL. S FRANCISCO/PARNAÍBA - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 50.000,0000	12/02/2026	Não
4	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	2 UNIDADE		R\$ 2.008,0400	12/02/2026	Não
5	I	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-AL - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 51.000,0000	12/02/2026	Não
6	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 300,0000	10/02/2026	Não
7	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 1.302,6800	10/02/2026	Não
8	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 306.000,0000	10/02/2026	Não
9	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE		R\$ 23.068,0000	10/02/2026	Não

10		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.490,0000	10/02/2026	Não
11		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 870,0000	10/02/2026	Não
12		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.070,0000	10/02/2026	Não
13		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 980,0000	10/02/2026	Não
14		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 520,0000	10/02/2026	Não
15		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 800,0000	10/02/2026	Não
16		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 130,0000	10/02/2026	Não
17		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.130,0000	10/02/2026	Não
18		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 485,0000	10/02/2026	Não
19		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.220,0000	10/02/2026	Não
20		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.590,0000	10/02/2026	Não
21		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 235,0000	10/02/2026	Não
22		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 220,0000	10/02/2026	Não
23		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 290,0000	10/02/2026	Não
24		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 565,0000	10/02/2026	Não
25		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.320,0000	10/02/2026	Não
26		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.100,0000	10/02/2026	Não
27		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	3 UNIDADE	R\$ 260,0000	10/02/2026	Não
28		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.920,0000	10/02/2026	Não
29		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.090,0000	10/02/2026	Não
30		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 980,0000	10/02/2026	Não
31		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.435,0000	10/02/2026	Não
32		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 910,0000	10/02/2026	Não
33		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 475,0000	10/02/2026	Não
34		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.830,0000	10/02/2026	Não
35		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 540,0000	10/02/2026	Não
36		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 480,0000	10/02/2026	Não
37		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 530,0000	10/02/2026	Não
38		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.800,0000	10/02/2026	Não
39		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 520,0000	10/02/2026	Não
40		ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.271,0000	09/02/2026	Não

41	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 4.259,1200	09/02/2026	Não
42	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 5.182,0000	09/02/2026	Não
43	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 230,0000	09/02/2026	Não
44	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 889,0000	09/02/2026	Não
45	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 450,0000	09/02/2026	Não
46	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.884,0000	09/02/2026	Não
47	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.498,0000	09/02/2026	Não
i 48	I	CONSELHO REG. DE ARQUITERUA E URBANISMO-RR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 20.012,4000	09/02/2026	Não
49	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 10.470,0000	08/02/2026	Não
50	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 4.850,0000	08/02/2026	Não
51	IV	GHU KAR AUTO VIDROS - Fornecedor	1	R\$ 850,0000	03/02/2026	Sim
52	IV	JIMA VIDROS PARA AUTOS LTDA - Fornecedor	1	R\$ 900,0000	29/01/2026	Sim
53	IV	PILKINGTON BRASIL LTDA - Fornecedor	1	R\$ 817,0000	03/02/2026	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

A definição do valor estimado pautou-se na utilização do método da média aritmética, em detrimento da mediana, por refletir com maior precisão a realidade do mercado para o objeto específico, que apresenta preços homogêneos entre os orçamentos coletados. Optou-se pela desconsideração dos dados provenientes dos sistemas oficiais de pesquisa de preços governamentais, uma vez que tais bases apresentam elevada oscilação de valores e ausência de tabelas de serviços que contemplem as particularidades técnicas e a complexidade da manutenção veicular necessária. Nesse sentido, a obtenção de orçamentos diretos com fornecedores especializados demonstrou-se o meio mais idôneo para captar as condições comerciais vigentes e as peculiaridades de cada necessidade do veículo, garantindo a atratividade do certame e mitigando riscos de subestimativa ou sobrepreço que poderiam comprometer a futura contratação, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Relatório emitido em 18/02/2026 13:22

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

ANEXO V - DECLARAÇÕES

ANEXO V.1 MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do fornecedor)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o fornecedor:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da [Constituição Estadual](#); e
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da [Lei nº 6.019, de 1974](#), com redação dada pela [Lei nº 13.467, de 2017](#), quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.2 - MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA PRECEDIDA DE VISTORIA

(elaborada pelo fornecedor)

Eu, _____,
portador do CPF nº _____, na condição de
representante legal de

(nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº _____ / _____, Processo nº _____ / _____, DECLARO que o fornecedor tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da dispensa eletrônica, e **que realizou** vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da dispensa eletrônica, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O fornecedor está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Aviso, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da dispensa eletrônica.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

OU

ANEXO V.2 - MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA PRECEDIDA DE VISTORIA

(elaborada pelo fornecedor)

Eu, _____,
portador do CPF nº _____, na condição de
representante legal de

(nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação
Direta nº _____ / _____, Processo nº
_____/_____, DECLARO que o fornecedor
tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da dispensa
eletrônica, e **que não realizou** vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o
objeto da dispensa eletrônica, colhendo todas as informações e subsídios necessários para
a elaboração da sua proposta.

O fornecedor está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Aviso,
não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições
ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a
invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será
realizado o objeto da dispensa eletrônica.

(Local e data)

ANEXO V.3 INFORMAÇÕES DE CONTATO DA EMPRESA E DE SEUS RESPONSÁVEIS E DADOS BANCÁRIOS

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), inscrita no CNPJ sob o nº _____, venho, por meio desta, informar os dados de contato da empresa, bem como dos responsáveis designados para o tratamento de assuntos específicos relacionados à presente contratação: Dados do setor responsável da empresa:

a) e-mail: _____

b) telefones: _____

Dados do(s) responsável(is):

a) nome:

b) telefone:

c) e-mail:

Comprometo-me, caso a empresa seja declarada vencedora do certame e não possua conta no Banco do Brasil, a providenciar imediatamente a abertura da referida conta, conforme exigência do Termo de Referência (Anexo 1 do Aviso de Contratação).

Segue abaixo a informação dos dados bancários (caso a empresa já a possua):

Banco do Brasil

Agência: _____

Conta: _____

(Local), (Data) _____ (Assinatura do Representante Legal)

ANEXO VI – Modelo de Proposta

Viatura 1

Grupo	1	Modelo:	PALIO WEEK 1.8	VALOR TOTAL REFERENCIAL		
Item:	1	Placa:	CDV7659			
Patrimônio :	18291	CatSer:	3565			
Especificação				Qtd Total	Valor Unitário	Valor Total
Óleo				4		
Filtro de óleo				1		
Junta tampa de válvula				1		
Bomba de água				1		
Mangueira saída do coletor				1		
mão de obra troca de óleo				1		
mão de obra junta da tampa de válvula				1		
mão de obra bomba de água				1		
mão de obra mangueira saída do coletor				1		
TOTAL						

Viatura 2

Grupo	1	Modelo:	JEEP RENEGADE SPORT	VALOR TOTAL REFERENCIAL		
Item:	2	Placa:	FKQ4J01			
Patrimônio :	28371	CatSer:	3565			
Especificação				Qtd Total	Valor Unitário	Valor Total
VIDRO PARABRISA SEM SENSOR				1		
MÃO DE OBRA				1		
TOTAL						

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Observações:

1. Todos os impostos inclusos.
2. A proposta deverá indicar descrição do objeto/serviço, apresentando quantidade, valor unitário e valor total.

Local e data: _____

Assinatura do Responsável Legal da empresa